

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Apresentação: 04/07/2023 18:37:09.850 - PLEN
EMP 54 => PL 2384/2023

EMP n.54

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Art. 1º Suprima-se o inciso II do art. 12 do Parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12, inc. II estabelece que caso o órgão julgador tiver sofrido alguma alteração (mudança de algum conselheiro), o processo retornará para novo julgamento. Entretanto, a possibilidade de mudança de composição é inerente aos órgãos judicantes colegiados, que não implica a nulidade do julgamento.

A previsão contraria o Decreto 70.235/72, cujo art. 59 veicula as hipóteses de nulidade no PAF.

Para garantir a isonomia entre os contribuintes que foram julgados sob a égide do regime trazido pela MP 1.160/23 e aqueles a serem julgados pela nova Lei, basta estender os benefícios relativos às modalidades de pagamento e à exclusão da multa de ofício.

A nova regra estabelece critério inusitado e sem qualquer justificativa legal, qual seja: a mudança de composição no colegiado que houver proferido o acórdão decidido por voto qualificado.

Por qual motivo a mudança de composição ensejaria a nulidade do acórdão proferido pelo CARF? Qual a ilegalidade que justificaria a nulidade? Qual o motivo para o tratamento diferenciado apenas a pouquíssimos processos que foram decididos por voto qualificado durante a vigência da MP em turmas do CARF que tiveram mudança de composição?

O tratamento diferenciado pode gerar judicialização e litígios, uma vez que outros contribuintes podem requerer judicialmente o mesmo tratamento, afinal, a anulação de acórdãos do CARF viabilizaria a postergação da obrigação de pagar tributos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD237932208400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

